



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

(ALTERA A JORNADA DE TRABALHO DO EMPREGO PÚBLICO DA AUTARQUIA SAAEDOCO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS, DENOMINADO LEITURISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Art. 1º Fica alterada de 44 (quarenta e quatro) para 35 (trinta e cinco) horas semanais, a jornada de trabalho do emprego público denominado Leiturista, descrito no Anexo I Lei Complementar nº 24, de 23 de dezembro de 2016.

Art. 2º Fica autorizada alteração na tabela do Anexo I da Lei Complementar nº 24, de 23 de dezembro de 2016, que trata do Quadro de Pessoal dos Empregos Públicos Permanentes da autarquia SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos, para constar:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Ref.	C. HOR.	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
6	LEITURISTA	5	35	Ensino Médio Completo

Art. 3º A redução da jornada de trabalho de que trata esta lei não implica redução de salário, que fica mantido no valor atual.

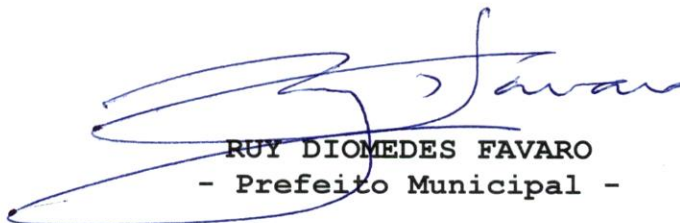
Praça Francisco Simões, s/nº - fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e vinte.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -